



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Recomendado:

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana-ES.

Alerta sobre o descumprimento do limite constitucional de 95% do Art. 167-A da Constituição Federal, referente ao 2º bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Itarana – Relação das despesas correntes versus as receitas correntes no período foi de superação no patamar de 95,55%.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 24, 159, 163 e 164 da Lei Orgânica Municipal, Resolução TC 227/2011 e Lei Municipal nº 1048/2013, vem expor e recomendar a Vossa Excelência o seguinte:

Sobre a atuação dos controles internos, de modo a justificar a presente recomendação, resumidamente, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, afora os demais textos normativos infraconstitucionais, estabelecem regras sobre a fiscalização dos atos da Administração, dentro de um controle interno concebido e articulado com todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas funções. Nesse rumo, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2016, p. 102) leciona:

“A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante



para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.”

Com mais clareza ainda Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que *“a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes”*.

Sobre essa ideia de exercer uma função de apoio aos órgãos de controle externo como o Tribunal de Contas, aquela foi materializada no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal e, desta forma, replicada nas demais normas pertinentes à matéria.

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Esclarecido isso, como é sabido, a Emenda Constitucional 109/2021, trouxe para a Carta da República o novel texto normativo destacado no artigo 167-A criando um mecanismo de ajuste fiscal de modo a acudir o gestor quando da necessidade de adotar medidas fiscais de reajustes e reequilíbrio das contas públicas:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença

judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”



Desta feita, atentando-se para o fato de que a Corte de Contas através do Sistema CidadES, assim como replicados nos e-mails institucionais desse Gabinete e desta Unidade Central de Controle Interno, por mais de uma vez emitiu notificação acerca da extrapolação, pela despesa corrente, do limite estabelecido no dispositivo constitucional suso referenciado, ou seja, 95% da receita corrente, representando, hoje, aquela despesa, o percentual de **95,55%** da receita corrente com valores, respectivamente, de R\$ 54.674.873,55 e R\$ 54,244.810,97, cujo detalhamento se vê no espelho extraído do Painel de Controle do TCEES, **ALERTO** Vossa Excelência da necessária atenção com as medidas fiscais dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal para possível implementação, no todo, ou em parte, das medidas que entender pertinentes uma vez que, no exercício em análise, as despesas correntes superaram o limite legalmente preestabelecido no dispositivo constitucional.

Ressaltamos, ainda, que o controle interno se utiliza de recomendações, auditorias, relatórios e orientações preventivas e concomitantes, com vistas a resguardar a entidade pública, sempre em busca de atender os princípios norteadores da administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Itarana/ES, 22 de março de 2023.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo
Matrícula003276

Termo de Notificação Eletrônico - Alerta Constitucional

16/05/2023 05:08

De: Sistema CidadES <idades.restrito@tcees.tc.br>

Para: <controladoria@itarana.es.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alerta Constitucional

Informamos que o Termo de Notificação Eletrônico – Alerta Constitucional, referente ao 2º Bimestre de 2023 da Prefeitura Municipal de Itarana (036E0700001), encontra-se pendente de assinatura pelo Gestor da Unidade Gestora.

Ressaltamos que as funcionalidades do CidadES ficarão desabilitadas até a assinatura digital do referido termo no sistema.

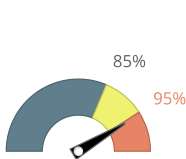
Por favor, não responda a este e-mail.

**Anexos:**

- application-octet-stream
- application-octet-stream

Itarana	Gestão Fiscal	Despesas Correntes x Receitas Correntes	2023
---------	---------------	---	------

Relação despesas correntes x receitas correntes



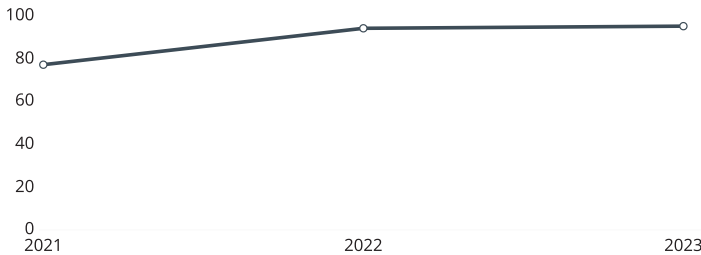
 **95,55%**

Despesas correntes ultrapassaram
95% das receitas correntes

Evolução mensal da relação entre despesas correntes e receitas correntes



Evolução anual da relação entre despesas correntes e receitas correntes



Despesas correntes e receitas correntes

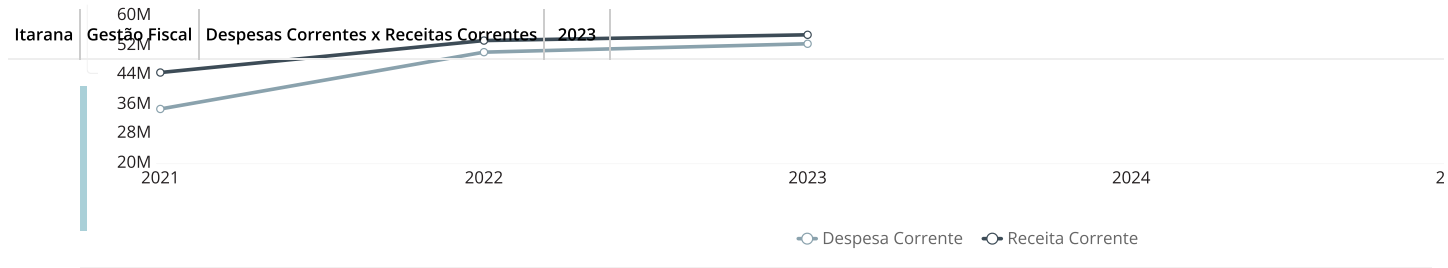
R\$ **52,24M**
(despesa)

R\$ **54,67M**
(receita)

Evolução mensal de despesas correntes e receitas correntes



Evolução anual de despesas correntes e receitas correntes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (<https://www.tcees.tc.br/>)

K=Milhares M=Milhões B=Bilhões

Atualização dos dados | [Curso sobre controle social \(https://www.tcees.tc.br/escola/catalogo-de-cursos/curso/?id=678\)](https://www.tcees.tc.br/escola/catalogo-de-cursos/curso/?id=678) | [Dados abertos \(/dadosAbertos\)](/dadosAbertos)

[Fontes dos dados](#) | [Glossário](#) | [Ouvidoria \(https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/\)](https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/) | [Ajuda \(/wiki\)](/wiki)